



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar lei que autorizou o recebimento de bem imóvel de particular, como forma de extinção de parte de débito tributário.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 4-5) e instruída com cópias de avaliações (fls. 6-10) e da matrícula do imóvel (fl. 11).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 12-16, sugerindo a instrução do projeto.

Oficiou-se o Executivo para que procedesse tais instruções.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

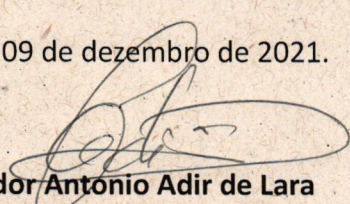
Quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, motivo pelo qual apresento emendas ao projeto.

Em relação ao ofício encaminhado, o Executivo esclareceu os questionamentos feitos por esta relatoria.

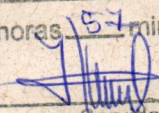
Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional e legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, com as emendas apresentadas.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021.


Vereador Antônio Adir de Lara

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1119/2021
Data	09 / 12 / 21
às	13 horas 57 minutos.
	
Servidor	